



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N° 026/2011

SÚMULA: “Torna obrigatório o franqueamento á visitação da cozinha e dependências afins de restaurantes, bares, hotéis e similares aos usuários e da outras providencias.”

LEI.

Art. 1º - Os restaurantes, bares, hotéis e similares, localizados no Município, ficam obrigados a permitir a todo e qualquer usuário, a visitação a sua cozinha e outras dependências onde sejam preparados e armazenados os alimentos destinados ao consumo.

§ 1º - Os proprietários dos estabelecimentos de que trata o caput ficam obrigados, por si, por seus sócios ou por qualquer um dos funcionários do estabelecimento, a permitir o acesso livre e gratuito, adotando-se providências para que as normas higiênico-sanitárias vigentes sejam cumpridas.

§ 2º - Para cada visitação à cozinha será permitido, no máximo, dois visitantes simultaneamente.

§ 3º - É facultado ao estabelecimento restringir o acesso de menores de dezesseis anos às cozinhas e outras dependências onde sejam preparados e armazenados alimentos para consumo.

Art. 2º - A visitação à cozinha e suas demais dependências deverá ser acompanhada por qualquer um dos funcionários, ou mesmo dos proprietários, do estabelecimento em questão.

Art. 3º - Durante a visitação à cozinha e suas demais dependências, o usuário não poderá manipular objetos ou alimentos, limitando-se a observar aspectos gerais do ambiente e das atividades ali empreendidas.

§ 1º - A visitação se dará durante o horário de funcionamento ao público.

§ 2º - É facultado ao estabelecimento possuir livro de registro de ingresso de visitantes.

Art. 4º - O usuário que constatar condições precárias de preparo, armazenamento e higiene poderá comunicar o fato ao Departamento Geral de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, para que se promova vistoria e se adotem as providências cabíveis.

Parágrafo único - A negativa do direito de acesso e visitação poderá ser comunicada ao Departamento Geral de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, por representação verbal ou escrita, contendo os dados necessários à identificação e qualificação do proprietário infrator.

Art. 5º - Todo estabelecimento fica obrigado a fixar, no mínimo, uma placa junto à porta de acesso principal ou nos espaços onde são servidas as refeições, em local apropriado, de fácil leitura e com tamanho visível, de modo a incentivar a visitação da cozinha e dependências afins, por parte dos consumidores.

§ 1º - Esta obrigação entrará em vigor:

I - a partir da data de publicação desta Lei para os estabelecimentos em fase final de reforma ou de construção;

II - no prazo de três meses para os estabelecimentos em funcionamento.

§ 2º - As placas serão confeccionadas com material plástico ou metálico, terão área mínima de duzentos e cinqüenta centímetros quadrados e conterão os seguintes dizeres:

“NOSSA COZINHA E SUAS DEPENDÊNCIAS ESTÃO FRANQUEADAS À SUA VISITAÇÃO”.

Art. 6º - O não-cumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a aplicação de multa de quatrocentos e oitenta Unidades Fiscais de Referência (Ufir), bem como as demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na reincidência da ocorrência, a multa mencionada no caput será aplicada em dobro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das seções, 30 de Agosto de 2011

dia_ 30/08/2011
Secretário
TONHÃO SAÚDE
Vereador

APROVADO EM única DISCUSSÃO
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 06/09/2011

Presidente

5
ALDNEI SIQUEIRA
Vereador

APPROVADO EM releitura final
POR unanimidade
SALA DAS SESSÕES, 13/09/2011

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze às 15:00 horas reuniu-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Educação, Saúde e Assistência para analisar os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 026/2011 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo senhor vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Torna obrigatório o franqueamento à visitação da cozinha e dependências afins de restaurantes, bares, hotéis e similares aos usuários dá outras providências". Projeto de Lei nº 027/2011 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo senhor vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Dispõe sobre o direito do consumidor de consultar nas farmácias e drogarias o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – DEF, para conhecer o nome genérico dos medicamentos, e dá outras providências". Após análise dos Projetos acima citados, esta Comissão opinou favoravelmente a sua aprovação, encaminhando para os trâmites normais.

[Signature]
NEREU
Presidente

[Signature]
STIVAL
Vice-Presidente

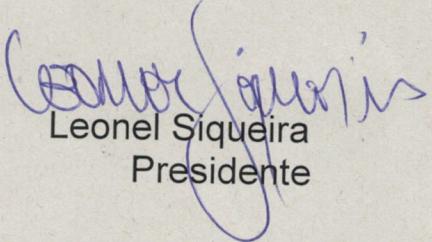
[Signature]
WALTER PURKOTE
Membro

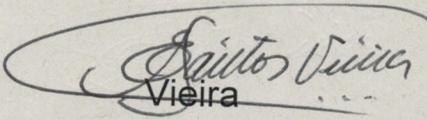


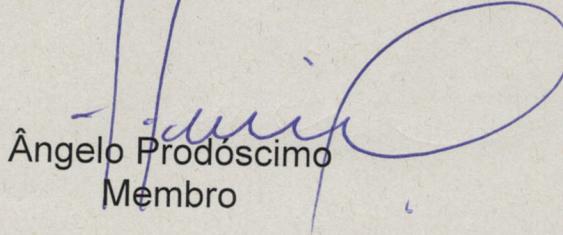
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Aos seis dias do mês de setembro de dois mil e onze às 15:00 horas reuniram-se na sala de reuniões das Comissões os vereadores componentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação para analisar os seguintes projetos: Projeto de Lei nº 025/2011 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo senhor vereador Aldnei Siqueira com a seguinte súmula: "Dá denominação de logradouro público que especifica". Projeto de Lei nº 026/2011 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo senhor vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Torna obrigatório o franqueamento à visitação da cozinha e dependências afins de restaurantes, bares, hotéis e similares aos usuários dá outras providências". Projeto de Lei nº 027/2011 de autoria do poder Legislativo Municipal, assinado pelo Excelentíssimo senhor vereador Tonhão da Saúde com a seguinte súmula: "Dispõe sobre o direito do consumidor de consultar nas farmácias e drogarias o Dicionário de Especialidades Farmacêuticas – DEF, para conhecer o nome genérico dos medicamentos, e dá outras providências". Após análise dos projetos acima citados, esta Comissão opinou pela legalidade, encaminhando para os trâmites normais.


Leonel Siqueira
Presidente


Ezequiel Vieira
Vice-Presidente


Angelo Prodóscimo
Membro



Prefeitura Municipal de Alm Estado do Par

LEI N° 1598/2011

"Torna obrigatório o franqueamento a visitação da cozinha e dependências afins de restaurantes, bares, hotéis e similares aos usuários, e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os restaurantes, bares, hotéis e similares, localizados no Município, ficam obrigados a permitir a todo e qualquer usuário, a visitação à cozinha e outras dependências onde sejam preparados e armazenados os alimentos destinados ao consumo.

§ 1º - Os proprietários dos estabelecimentos de que trata o caput ficam obrigados, por si, seus sócios ou qualquer dos funcionários do estabelecimento, a permitir o acesso livre e gratuito, adotando-se providências para que as normas higiênico-sanitárias vigentes sejam cumpridas.

§ 2º - Para cada visitação à cozinha será permitido, no máximo, dois visitantes simultaneamente.

§ 3º - É facultado ao estabelecimento restringir o acesso de menores de dezesseis anos nas cozinhas e outras dependências onde sejam preparados e armazenados alimentos para consumo.

Art. 2º - A visitação à cozinha e suas demais dependências deverá ser acompanhada por qualquer dos funcionários ou proprietários do estabelecimento.

Art. 3º - Durante a visitação à cozinha e dependências, o usuário não poderá manipular objetos ou alimentos, limitando-se a observar aspectos gerais do ambiente e das atividades ali empreendidas.

§ 1º - A visitação ocorrerá durante o horário de funcionamento ao público.

§ 2º - É facultado ao estabelecimento possuir e manter livro de registro de ingresso de visitantes

Art. 4º - O visitante que constatar condições precárias de preparo, armazenamento e higiene, poderá comunicar o fato ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de saúde, para que se promova vistoria e sejam adotadas as providências cabíveis.

Parágrafo único - A negativa do direito de acesso e visitação poderá ser comunicada ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde por representação verbal ou escrita, contendo os dados necessários à identificação e qualificação do proprietário infrator.

Art. 5º - Todo estabelecimento fica obrigado a fixar, no mínimo, uma placa junto à porta de acesso principal ou nos espaços onde são servidas as refeições, de fácil leitura e com tamanho visível, de modo a incentivar a visitação da cozinha e dependências afins por parte dos clientes.

§ 1º - A obrigação contida no caput entrará em vigor:

- I - a partir da data de publicação desta lei para os estabelecimentos em fase final de construção ou reforma;
- II - no prazo de três meses para os estabelecimentos em funcionamento.

§ 2º - As placas deverão ser confeccionadas com material plástico ou metálico com, no mínimo, duzentos e cinquenta centímetros quadrados, contendo os seguintes dizeres: "Nossa cozinha e suas dependências estão franqueadas à sua visitação."

Art. 6º - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei ensejará a aplicação de multa a ser fixada em UR (Unidade de Referência) do Município, bem como demais penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único - Na reincidência da ocorrência a multa mencionada no caput será aplicada em dobro.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 1º de novembro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

LEI N° 1599/2011

"Dá denominação a Logradouro Público que especifica".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALMIRANTE TAMANDARÉ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Vilson Rogério Goinski, Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas legais, de acordo com as disposições do Art. 69, inciso XXII, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada Rua GERALDO FERREIRA DA CRUZ, a atual rua com início nas terras de Herdeiros de Geraldo Ferreira da Cruz e término na Rua Araucária, no bairro Jardim Roma, neste Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, NO PALÁCIO ALMIRANTE TAMANDARÉ, em 1º de novembro de 2011.

VILSON ROGÉRIO GOINSKI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

O presente Projeto de Lei tem por finalidade homenagear o Senhor Geraldo Ferreira da Cruz, natural De Governador

Rubrica	3.1.90.09	1000	Salário-Família	60
Atividade	123610018.2.093		FUNDEB 60%	
Rubrica	3.1.90.94	1101	Indenizações e Restituições Trabalhistas	3.00
Atividade	123610018.2.094		FUNDEB 40%	
Rubrica	3.3.90.36	1102	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	2.00
Atividade	123610018.2.095		Manutenção do Ensino Fundamental	
Rubrica	3.3.90.39	1103	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.20
Atividade	123650019.2.101		Manutenção de Centros de Educação Infantil - Creches	
Rubrica	3.3.90.39	1104	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	100.00
Atividade	123660020.2.103		Manutenção de Ensino de Jovens Adultos	
Rubrica	3.1.90.11	1104	Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	60.00
Rubrica	3.3.90.30	1104	Material de Consumo	3.00
Unidade	02		Departamento de Cultura	
Atividade	133920023.2.140		Manutenção das Atividades Culturais	
Rubrica	3.3.90.32	1000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	1.00
Rubrica	4.4.90.52	1000	Equipamentos e Material Permanente	40
Órgão	14		Secretaria Municipal Extraordinária Criança e do Adolescente	
Unidade	01		Gabinete do Secretário da Criança e do Adolescente	
Atividade	082430013.6.124		Manutenção do Conselho Tutelar	
Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.20
Órgão	15		Secretaria Municipal Extraordinária Esporte e Lazer	
Unidade	01		Departamento de Esporte e Lazer	
Atividade	278120034.2.220		Manutenção das Atividades Esportivas	
Rubrica	3.3.90.30	1000	Material de Consumo	1.00
Art. 2º - Para coberturas dos créditos abertos no Artigo 1º indicados os cancelamentos de dotações orçamentárias, no valor 314.644,53 (trezentos e quatorze mil, seiscentos e quarenta e reais e cinqüenta e três centavos), de acordo com o inciso III, do § Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme se demonstra:				
Órgão	03		Secretaria Municipal de Governo	
Unidade	01		Gabinete do Secretário de Governo	
Atividade	041220004.2.015		Manutenção da Ouvidoria	
Rubrica	3.3.90.36	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	1.00
Órgão	06		Secretaria Municipal de Administração e Previdência	
Unidade	01		Departamento de Administração e Previdência	
Atividade	041220004.2.038		Serviços de Compras, Material e Patrimônio	
Rubrica	3.3.90.30	1000	Material de Consumo	1.00
Rubrica	4.4.90.52	1000	Equipamentos e Material Permanente	1.00